



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

## PREGÃO ELETRÔNICO 063/2024

### OBJETO

Registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões com mão de obra para a realização de serviços de manutenção de vias de terra, limpeza desassoreamento de córregos e limpeza de áreas públicas sob gestão da Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

### VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

R\$ 7.021.000,00 (sete milhões e vinte e um mil reais)

### CONTRATANTE

Município de Campo Limpo Paulista - Secretarias Municipal de Serviços Públicos

### DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia **03/01/2024- 09:00:00** (horário de Brasília)

### DATA DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA

Dia **15/01/2024 - 09:00:00** (horário de Brasília)

### PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR VALOR DO ITEM



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

#### DADOS GERAIS:

- Nº do Pregão Eletrônico: 063/2024

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões com mão de obra para a realização de serviços de manutenção de vias de terra, limpeza desassoreamento de córregos e limpeza de áreas públicas sob gestão da Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

- Unidade compradora: Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista - Secretaria Municipal de Serviços Público
- Pregoeiro (a): Tatiana Gonçalves de Oliveira
- A sessão pública para abertura das propostas e envio de lances se dará logo após o encerramento do recebimento das referidas propostas.
- Moeda: em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.
- Critério de julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
- Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de fornecimento e /ou Ordem de Serviços ou da assinatura do contrato, se o caso.
- Condição de pagamento: 30 (trinta) dias
- Local de Entrega: Conforme Termo de Referência
- Validade da Proposta: 60 dias, após a abertura da licitação.
- Julgamento: se dará por unitário do item
- Obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica: SIM
- Tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 -
- Modo de disputa de lances: MODO DE DISPUTA ABERTO
- Local: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, no site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) "Acesso Identificado no link – licitações públicas", mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**. Acessível através do site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)
- **Publicação:** Edital e seus anexos publicados na íntegra no [Portal Nacional de Contratações Públicas](http://Portal Nacional de Contratações Públicas), no [Diário Oficial do Estado de São Paulo](http://Diário Oficial do Estado de São Paulo), [sítio eletrônico oficial do município](http://sítio eletrônico oficial do município) ([www.campolimpopaulista.sp.gov.br](http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br)) e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) e por extrato em [jornal diário de grande circulação](http://jornal diário de grande circulação) e em [jornal diário de grande circulação local](http://jornal diário de grande circulação local).



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 807/2024**

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, por meio de sua Secretaria de Serviços Públicos, sediado(a) Av Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – Campo Limpo Paulista, realizará licitação, objetivando o Registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões com mão de obra para a realização de serviços de manutenção de vias de terra, limpeza desassoreamento de córregos e limpeza de áreas públicas sob gestão da Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

**SESSÃO:** será conduzida pela (o) **Pregoeira(o) Tatiana Gonçalves de Oliveira** com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela portaria 1476/2024 no autos Processo em epígrafe, e será regida pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 7192 de 10 de agosto de 2023 e pelas normas contidas no edital e termo de referência, bem como pela Lei Complementar 123/06 e alterações.

Site: Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br))“Licitações”

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa Brasileira de Mercadorias até as **09:00 horas do dia 03/01/2024.**

A **sessão de processamento** do Pregão será realizada no Portal: Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), com início da sessão de disputa de preços às **09:00 horas do dia 15/01/2024.**

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões com mão de obra para a realização de serviços de manutenção de vias de terra, limpeza desassoreamento de córregos e limpeza de áreas públicas sob gestão da Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes do Anexo I deste Edital.



## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que o valor estimado para o item não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. As Beneficiárias interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.

2.4. A identificação como Beneficiários se dará ao selecionar o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que está ciente que os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não serão aplicados quando o valor estimado para o item for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. A ausência de identificação da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá a participação na licitação ou nos itens destinados à participação exclusiva dessas empresas, quando for o caso.

2.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

2.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**2.8.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.8.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.8.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.8.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.8.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.9.** O impedimento de que trata o item 2.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** – O licitante deverá promover seu credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), até o horário fixado no Edital para Inscrição e cadastramento.

**3.2** – O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos



pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

**3.3.** - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**3.3.1** - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes (011) 3113-1900, por telefone, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**3.3.2.** -Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:

**4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



- 4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.3 a 5.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. **O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.**

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.2. A proposta deverá obedecer ao disposto no preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.**

5.3 Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas,

**5.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas no Anexo I que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.**

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. **Será DESCLASSIFICADA a proposta que identifique o licitante.**

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor do item**.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será determinado
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.
- 6.11. O presente Pregão adota o modo de disputa aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**6.11.6.** O critério de julgamento será o de menor preço unitário por item.

**6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 01 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.17.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.17.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.17.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.17.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.17.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.17.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.17.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



- 6.17.2.2. empresas brasileiras;
- 6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.17.2.5. Aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

**6.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.18.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.18.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.19.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou Cadastro no Município de Campo Limpo Paulista
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

### 8.1.1. Habilitação jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.1.2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



### 8.1.2.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos **inscritos e não inscritos** na Dívida Ativa. Relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### 8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

**8.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

8.1.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.1.5. Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total inicial da proposta apresentada pela licitante, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

## 8.2 Qualificação técnica

**8.2.1.** Apresentação de atestado de desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme parágrafo 2º do artigo 67 da lei 14.133/21, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que foram cumpridas corretamente suas obrigações contratuais, contendo em seu corpo a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante, observadas as demais exigências constantes neste edital.

**8.3** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.



**8.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.6** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.7** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.8** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.8.1** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.9** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.10** Após a entrega dos documentos para habilitação, **NÃO** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**8.10.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.10.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.11** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**8.12** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.13** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9 DOS RECURSOS

**9.1.** Declarada a vencedora nos moldes deste Edital, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema e durante o prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

**9.1.1.** A "intenção de recurso" ocorrerá em momento único e deverá conter sucintamente os motivos, para a apreciação do pregoeiro. Acolhida a iniciativa, o (a) pregoeiro (a) abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 9.1. importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela Autoridade Superior ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto ao Diário Oficial do Estado.

**9.3.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**9.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma da BBMNET

## **10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.8** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.8.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.8.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**10.8.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.8.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.8.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.8.2.4** deixar de apresentar amostra quando solicitado;

**10.8.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.8.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.8.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.8.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.8.5** fraudar a licitação

**10.8.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.8.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.8.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;



**10.8.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.8.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.8.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**10.9** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.9.1** advertência;

**10.9.2** multa;

**10.9.3** impedimento de licitar e contratar e

**10.9.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.10** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.10.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.10.2** as peculiaridades do caso concreto

**10.10.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.10.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.10.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.11** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.11.1** Para as infrações previstas nos itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.11.2** Para as infrações previstas nos itens 10.8.4, 10.8.5, 10.8.6, 10.8.7 e 10.8.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



**10.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.13** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.14** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta na Prefeitura de Campo Limpo Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.15** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.8.4, 10.8.5, 10.8.6, 10.8.7 e 10.8.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**10.16** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.17** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.18** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.19** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.20** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**10.21** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), ou por do e-mail [pregão@campolimpopaulista.sp.gov.br](mailto:pregão@campolimpopaulista.sp.gov.br) ou presencialmente, sito Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – Campo Limpo Paulista – Divisão de Arquivo e Protocolo.

**11.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**12.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**12.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 13 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**NOTA: PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA A(S) EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S) CLASSIFICADA(S) NA ORDEM 2ª e 3ª COLOCADAS, DEVERÁ (ÃO) IMEDIATAMENTE APÓS ETAPA DE NEGOCIAÇÃO, MANIFESTAR INTERESSE OU NÃO QUANTO AO CADASTRO RESERVA, CONFORME ART. 82 INCISO VI DO § 5 DA LEI 14.133/2021, NO SEGUINTE E-MAIL ([pregao@campolimpopaulista.sp.gov.br](mailto:pregao@campolimpopaulista.sp.gov.br)) A/C DA PREGOEIRA DA SESSÃO.**

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



**13.4.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**13.4.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.5.** A(s) licitante(s) deverá (ão) manifestar expressamente interesse na inclusão de cadastro reserva. Solicito a(s) licitante(s) que após solicitação da pregoeira, encaminhe (m) via e-mail ([pregao@campolimpopaulista.sp.gov.br](mailto:pregao@campolimpopaulista.sp.gov.br)) a manifestação de interesse. A comunicação será dada via e-mail, pois a plataforma NOVBBMNET não permite que a (s) licitante (s) classificadas a partir do 2º lugar tenha acesso ao chat, a(s) mesma(s) será(ão) prejudicada(s) caso não seja declarada como melhor oferta, pois a plataforma não permite a comunicação.

**13.6 O prazo de vigência da ata de Registro de contrato será de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.**

## **14. Contratação com fornecedores registrados**

**14.1.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho.

**14.2.** Quando se tratar de instrumento contratual o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, quando for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

**14.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Diretoria de Contratos.

**14.2.2.** O contrato de que trata o item 12.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**14.2.3.1.** Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente

**14.2.3.2.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou manifestar a recusa da Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital em outras legislações aplicáveis.



## **15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverá ser executado, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência e Leis vigentes.

### **15.1.1. O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências, a saber:**

- a) o objeto do pedido será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) o objeto do pedido será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

### **15.1.2. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, antes do vencimento do prazo para entrega dos objetos, devidamente justificado pela contratada, para ser submetida à apreciação superior.**

**15.2.** A prestação dos serviços devem ter a validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**15.3** Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

**15.4.** O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 7.192/2023 e suas alterações.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota fiscal na Diretoria de Finanças, a qual Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

**16.2** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

**16.3** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



**16.4 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora, nota de empenho, número do contrato ou autorização de fornecimento/Ordem de Serviços.**

**16.5** Se por motivo não imputável à licitante vencedora, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE), conforme segue

**16.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Campo Limpo Paulista, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

**16.6.1.** Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice IPCA do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

**16.6.2.** Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

## **17. DO REAJUSTE**

**17.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



**18.1-** Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias de cada departamento no momento da solicitação.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos [www.campolimpopaulista.sp.gov.br](http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br), [www.novobbmnet.br](http://www.novobbmnet.br) e por extrato no Jornal Gazeta, Jornal de Diário de Notícias, Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

Anexo I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;

ANEXO III- Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

ANEXO IV- Modelo de proposta.

ANEXO V – Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

ANEXO VI - Dados Complementares para Assinatura de Instrumento Contratual ou Ato Jurídico Análogo

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Campo Limpo Paulista, aos décimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

**Denis Roberto Bragheti**

**Secretária de Serviços Públicos**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Modalidade de licitação: menor preço por item

Processo: XXXX/XX

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões com mão de obra para a realização de serviços de manutenção de vias de terra, limpeza e desassoreamento de córregos e limpeza de áreas públicas sob gestão da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**1. OBJETO**

O presente documento tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES** com mão de obra para a realização de serviços de manutenção de vias de terra, limpeza e desassoreamento de córregos e limpeza de áreas públicas sob gestão da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**2. JUSTIFICATIVA**

Campo Limpo Paulista, cidade localizada no interior de São Paulo, possui população estimada de 77.632 mil habitantes (IBGE/2023), residentes em aproximadamente 20 mil imóveis cadastrados (PMCLP/2021), com área territorial de 79,403 km<sup>2</sup>.

Dentro de sua dimensão territorial a cidade conta com praças, canteiros, espaços e equipamentos públicos interligados por mais de 300 km de vias públicas, sendo que 171,560 km apenas de vias não pavimentadas (terra).

Deste modo, devido às ações das intempéries as quais as vias não pavimentadas são submetidas (sol e chuva), se faz necessária manutenção periódica no leito carroçável, como também na limpeza de córregos, de calçadas e acostamentos.

Diante do exposto, e considerando que:

O município atualmente possui restrição operacional em sua frota própria para atendimento da prestação do serviço supracitado.

O serviço de manutenção das vias não pavimentadas requer um conjunto de maquinário específico para aplicação de toda técnica necessária para atendimento satisfatório, quanto à qualidade da capacidade de tráfego local.

As intensas chuvas que sempre ocorrem, as quais deixaram muitas estradas e ruas intransitáveis e córregos assoreados.

Controlar e manter o atendimento dos Protocolos abertos por parte dos munícipes junto a Prefeitura Municipal, solicitando manutenção das vias municipais não pavimentadas.

Faz-se necessário a contratação de empresa para locação de máquinas para execução de serviços de manutenção de vias municipais não pavimentadas.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

- a) Garantir a continuidade do atendimento dos serviços públicos essenciais ao funcionamento urbano, tais como: coleta de resíduos, tráfego de ambulâncias, veículos oficiais, transporte coletivo e outros;
  - b) Garantir a mobilidade urbana local, por meio da manutenção e conservação das ruas e estradas não pavimentadas (terra) dentro da circunscrição do município;
  - c) Garantir a estabilidade, a proteção ambiental e a segurança das vias municipais não pavimentadas;
  - d) Auxiliar nos serviços de manutenção e encaminhamento das águas superficiais (drenagem urbana).
- 3.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, se justificam pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, mas com variações de quantidades para mais, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas;
- 3.2. A contratação acima descrita se faz necessária para que sejam mantidos os serviços de manutenção das vias e logradouros, limpeza e desassoreamento de galerias de águas pluviais, limpeza nas vias e logradouros públicos, limpeza de assoreamento de córregos, no recolhimento de entulhos, restos de capina, transporte de materiais e equipamentos para as obras realizadas pela **PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**;
- 3.3. Justifica-se ainda em face de a frota própria necessitar por vezes de manutenção corretiva não programada, atrapalhando todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão ter a comprovação de fabricação com máximo de 10 (dez) anos;
- 4.2. A Contratada deverá incluir em seus custos, todas as variações necessárias para o pleno atendimento do escopo contratual, bem como, custos com combustíveis, operadores e motoristas e manutenção preventiva e corretiva, despesas administrativas, encargos trabalhistas, seguro, custo com acidentes com próprios e terceiros, multas de trânsito, multas trabalhistas e demais inerentes à locação dos equipamentos;
- 4.3. Todos os caminhões e máquinas deverão atender às Legislações vigentes, Normas técnicas de segurança, itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e/ou outros órgãos pertinentes.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE:

LOTE 01					
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL



5.1	3000	H	<b>MOTONIVELADORA</b> , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: RIPPER TRASEIRO COM LARGURA DE CORTE NO MÍNIMO 2000 MM, POTÊNCIA BRUTA DE 150 HP, PESO OPERACIONAL DE 15.000,00 KG, COM CABINE FECHADA ROPS / FOPS, COM AR-CONDICIONADO, COM OPERADOR, SEGURO E COMBUSTÍVEL.		
5.2	2600	H	<b>RETROESCAVADEIRA</b> , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA DE 95 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000,00 KG, COM OPERADOR, SEGURO E COMBUSTÍVEL.		
5.3	2400	H	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS</b> , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 150 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20.000,00 KG, EQUIPADO COM BRAÇO ESTENDIDO, COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 11000 MM, ALTURA MÁXIMA DE CORTE DE NO MÍNIMO 13000 MM, COM OPERADOR, SEGURO E COMBUSTÍVEL.		
5.4	200	H	<b>TRATOR SOBRE ESTEIRAS</b> , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM LÂMINA DIANTEIRA, POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 160 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13.000,00 KG, COM OPERADOR, SEGURO E COMBUSTÍVEL.		
5.5	2000	H	<b>TRATOR ARADO</b> , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM VIGAS TUBULARES DE ALTA RESISTÊNCIA, COM RODA, GUIA, ENGATE HIDRÁULICO, CAT I E II, CUBO DOS DISCOS DE ROLAMENTO CÔNICOS COM LUBRIFICAÇÃO A GRAXA E LIMPADORES DE DISCOS E SUPORTE DE APOIOS, COM OPERADOR, SEGURO E COMBUSTÍVEL.		
5.6	1600	H	<b>ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO</b> , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM KIT PÉ DE CARNEIRO, PNEUS TRASEIROS LAMEIROS OU DE TRAÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000,00 KG, COM OPERADOR, SEGURO E COMBUSTÍVEL.		



5.7	2400	H	<b>CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK</b> , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM LONA, 6X4, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, COM MOTORISTA, SEGURO E COMBUSTÍVEL.		
5.8	1000	H	<b>CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO</b> , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM CABINE AUXILIAR, 4X2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MOTORISTA, SEGURO E COMBUSTÍVEL.		
5.9	1000	H	<b>CAMINHÃO CARROCERIA</b> , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000,00 KG, COM MOTORISTA, SEGURO E COMBUSTÍVEL.		
5.10	1000	H	<b>CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO</b> , COM SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SEMI REBOQUE, BASCULANTE ACOPLADO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 20 A 25 M³, EM DOIS EIXOS E PÉ DE APOIO TELESCÓPICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 CV, COM MOTORISTA, SEGURO E COMBUSTÍVEL.		
<b>VALOR</b>					

- 5.1. As quantidades de horas locadas estão apontadas na planilha acima e foram consideradas de acordo com o histórico dos meses anteriores e fazendo-se uma estimativa do que poderá ser executado, dentro do período de 12 (doze) meses;
- 5.2. Os cálculos dos quantitativos foram elaborados com base na sazonalidade, para efeito de saldo total, os cálculos e respectivas justificativas fazem parte deste processo;
- 5.3. A soma solicitada pode ser maior ou menor, conforme as necessidades das frentes de trabalho, sua sazonalidade e ações emergenciais.

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

- 6.1. O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 7.1. A Contratada se obriga a atender a Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA no prazo máximo de 48 horas;
- 7.2. O local da entrega, horário e condições de recebimento do Objeto deverão estar de acordo com o estabelecido na Ordem acima citada;



- 7.3. A Contratada deverá apresentar no prazo de 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviço, todos os documentos relacionados à comprovação da propriedade do caminhão ou máquina, bem como um Laudo de Conformidade expedido por Engenheiro Mecânico da Contratada, atestando a conformidade para uso, Apólice de Seguro para que a Secretaria de Serviços Públicos possa dar aceite do objeto contratual entregue e por fim, a liberação para a execução dos serviços. Caso haja recusa dos documentos, o objeto constará como não entregue/não habilitado e a Contratada deverá apresentar outro ou com a documentação devidamente correta no prazo máximo de 24 horas. O não atendimento dentro do prazo previamente indicado, poderá ser objeto de multa contratual;
- 7.4. Todos os caminhões e máquinas locadas deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo manta magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA – MANUTENÇÃO VIAS”, bem como a logomarca da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, constando o número de telefone, número do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir no mínimo 25 x 40 cm;
- 7.5. Os caminhões e máquinas sem a identificação da manta magnética poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da manta magnética correrão por conta da Contratada;
- 7.6. Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à contratada, cursos específicos e habilitados conforme a legislação vigente;
- 7.7. A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo responsável da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, qualquer colaborador que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções, seja por ordem técnica ou comportamental;
- 7.8. Ficará sob responsabilidade da Contratada, através de seu operador e/ou motorista, a condução e acompanhamento dos veículos e máquinas durante a prestação dos serviços.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados;
- 8.2. Deverão ser apresentadas em forma de planilhas e relatório fotográficos digitais e impressos, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração;
- 8.3. Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela Contratada. Ser novamente impressa e anexada ao Processo de medição;



- 8.4. Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a Contratada deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias;
- 8.5. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação;
- 8.6. As Medições serão calculadas pela empresa Contratada com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;
- 8.7. Após recebimento da Medição calculada pela CONTRATADA, a PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA terá 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do protocolo, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados;
- 8.8. Nos casos de necessidade de correção devidamente comunicada pela Contratante à Contratada, a Contratante terá um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise dos documentos após o envio das correções apontadas;
- 8.9. A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, quando poderá ser faturada, conforme item 8.5.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar o objeto necessário, mediante a emissão da Ordem de Serviço;
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 9.3. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- 9.4. Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, nos prazos estabelecidos;
- 9.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Por ocasião da solicitação dos equipamentos e dos caminhões pela PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, a Empresa Contratada deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar;



- 10.2. A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA;
- 10.3. A não apresentação da documentação mencionada na Cláusula anterior poderá implicar na rejeição dos caminhões ou dos operadores;
- 10.4. A Contratada se compromete em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho;
- 10.5. Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança;
- 10.6. A Contratada deverá substituir os equipamentos e caminhões se forem constatadas a sua inadequação para a realização dos serviços;
- 10.7. A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA informará a empresa Contratada sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso, cabendo à Contratada efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros;
- 10.8. As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa Contratada, e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes, e pelas Normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho;
- 10.9. A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA recusará os equipamentos e os caminhões, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários;
- 10.10. A devolução de qualquer equipamento e caminhão pelos problemas indicados na Cláusula anterior implicará na substituição por outro, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação emitida pelo Departamento competente devidamente assinada e autorizada;
- 10.11. Sempre que houver substituição de algum equipamento e caminhão, os novos equipamentos e caminhões deverão ser vistoriados novamente pelo setor da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA;
- 10.12. A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA vistoriar á periodicamente os equipamentos e caminhões fornecidos e suas documentações a cada três meses:



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

- 10.12.1.** A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA devolverá o equipamento e/ou caminhão, em caso de parcial ou total falta de condições, o que implicará na imediata substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação devidamente emitida pelo órgão competente;
- 10.12.2.** O equipamento substituído passará por nova vistoria, incorrendo nas mesmas avaliações do substituído;
- 10.12.3.** É facultada a PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA vistorias periódicas sem aviso prévio;
- 10.13. A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA comunicará à Contratadas quaisquer ocorrências com os equipamentos, caminhões e/ou operadores;
- 10.14. A Contratada ficará responsável pela operacionalização dos equipamentos e os caminhões através de seus operadores, bem como encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e quaisquer outros benefícios aos seus funcionários;
- 10.15. Os operadores e motoristas não terão vínculo empregatício com a PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA;
- 10.16. A Contratada deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (EPI's), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade;
- 10.17. A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que porventura vier a causar a PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA ou a terceiros, decorrentes de sua ação;
- 10.18. A contratada será responsável pelo traslado dos equipamentos e dos caminhões (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo;
- 10.19. A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à contratada a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços. Quaisquer paralisações causadas por falta de equipamento e/ou operadores, será descontado da medição com cálculo pró-rata, bem como adicionamento, outros prejuízos que possam ter sido causados;
- 10.20. A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, bem como os insumos necessários para a manutenção;



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

- 10.21. A Contratada fica obrigada a cumprir o exposto neste contrato, bem como a destinação final dos resíduos de limpeza e desassoreamentos estimados em aproximadamente 100.000 (cem mil) m<sup>3</sup>;
- 10.22. A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro mecânico responsável pelo Laudo dos equipamentos.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

- 11.1. Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos;
- 11.2. Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, as máquinas e caminhões ficarão imediatamente a disposição conforme Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA;
- 11.3. O prazo limite para apresentação das máquinas e caminhões na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- 11.4. Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a empresa Contratada será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais conforme previsto em contrato, bem como, demais prejuízos na operação;
- 11.5. Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquias obrigatórias;
- 11.6. Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa contratada, inclusive a franquias;
- 11.7. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa Contratada, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA além dos valores aprovados nas medições mensais;
- 11.8. A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a Contratada a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada:
  - 11.8.1. Título de Propriedade e Ano de Fabricação ou contrato de arrendamento mercantil, leasing, comodato ou locação;
  - 11.8.2. Apólices de Seguros em Geral, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (Danos Materiais) e R\$ 150.000,00 (Danos Pessoais), conforme Anexo I – Termo de Referência;
  - 11.8.3. Documentação Relativa aos Equipamentos.



- 11.9. A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado;
- 11.10. Os equipamentos e os caminhões serão solicitados de acordo com a necessidade da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, por ORDEM DE SERVIÇO;
- 11.11. Serão emitidas Ordens de Serviços para os equipamentos e os caminhões, para uma ou mais frentes de trabalho, (com capacidade simultânea de até três locações da mesma máquina e/ou equipamento) de acordo com a necessidade da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA;
- 11.12. As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos e dos caminhões serão devidamente apontadas através de Partes Diárias, pelo setor operacional da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, compiladas diariamente para o Resumo de Horas Mensais, formalizado pelo Boletim de Medição Mensal (BMM), representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço emitida ou válida;
- 11.13. Não serão pagas horas inoperantes, as quais a PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA não der causa, ainda, será devidamente registrada e apontada por responsável da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA e entre outras:
- 11.13.1. Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;
  - 11.13.2. Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;
  - 11.13.3. Recusa injustificada do operador em executar o solicitado pela PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA;
  - 11.13.4. Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 11.14. Na ocorrência do descrito acima serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado;
- 11.15. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar os equipamentos sempre que necessário, estando livre de qualquer obrigação de medir horas mínimas diárias, semanais ou mensais;
- 11.16. A Secretaria de Serviços Públicos da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA será responsável por todos os procedimentos relativos à gestão da Ata de Registro de Preço.

## 12. SANÇÕES / PENALIDADES

- 12.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar o fornecimento que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização da pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os materiais contratados.



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

12.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos nº 137, nº 138 e nº 139 da Lei n.º 14.133 de 2021.

### **13. PROCESSO LICITATÓRIO / COTAÇÃO**

Será declarada VENCEDORA a empresa devidamente habilitada e que ofertar a cotação do menor preço por unidade, nos termos do objeto deste Termo de Referência.

Campo Limpo Paulista, 18 de novembro de 2024.

**CLÉVERSON NERI**  
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**DENIS ROBERTO BRAGHETTI**  
SECRETÁRIO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS  
DE HABILITAÇÃO**

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Pregão n.º \_\_\_\_\_, Processo \_\_\_\_\_, aberta pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que a empresa \_\_\_\_\_, por mim representada, atendem aos requisitos de habilitação conforme estabelecido Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Campo Limpo Paulista, \_\_\_\_\_

Assinatura.



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Pregão n.º \_\_\_\_\_, Processo \_\_\_\_\_, aberta pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que a empresa \_\_\_\_\_, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

**Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

**I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;**

**II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**

**III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**

**IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;**

**V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;**

**VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.**

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

**ANEXO IV****MODELO DE PROPOSTA**

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões com mão de obra para a realização de serviços de manutenção de vias de terra, limpeza desassoreamento de córregos e limpeza de áreas públicas sob gestão da Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	ANO DE FABRICAÇÃO	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL
01	3000	HOR	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			R\$ 450,00	
02	2600	HOR	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			R\$ 260,00	
03	2400	HOR	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			R\$ 450,00	
04	200	HOR	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			R\$ 550,00	
05	2000	HOR	LOCAÇÃO DE TRATOR ARADO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			R\$ 340,00	
06	1600	HOR	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			R\$ 320,00	
07	2400	HOR	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 6X4 (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			R\$ 320,00	
08	1000	HOR	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			R\$ 270,00	
09	1000	HOR	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			R\$ 265,00	
10	1000	HOR	LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO COM REBOQUE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			R\$ 400,00	



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

11	2600	HOR	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA/IRRIGADEIRA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			R\$ 350,00	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$							

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- **Declaro ciência quanto à exigência inciso VI, §5º do art. 82, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo assim, a não manifestação de interesse conforme nota do item 13 o edital, aceito a inclusão no cadastro reserva com o valor do último lance apresentado.**

Campo Limpo Paulista, \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 e Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.
3. A Parte que der causa responde administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as partes, para a execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

**ANEXO VI**

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO**

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024**

Razão Social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

\_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E – mail: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/c: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº(DEORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de atos ou sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/24 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/24 -  
PREGÃO ELETRONICO Nº \_\_\_\_/24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES COM MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS DE TERRA, LIMPEZA DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outro, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Sr(a). Sr.(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, daqui para frente denominado **DETENTORA**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES COM MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS DE TERRA, LIMPEZA DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descritivo constante do Anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA 2 – DO VALOR**



lote 01					
item	quantidade	unidade	descrição	valor unitario/hora	valor total
1	3000	horas	Motoniveladora conforme termo de referencia		
2	2600	horas	Retroescavadeira conforme termo de referencia		
3	2400	horas	escavadeira hidraulica sobre esteiras conforme termo de referencia		
4	200	horas	trator sobre esteiras conforme termo de referencia		
5	2000	horas	trator arado conforme termo de referencia		
6	1600	horas	rolo compactador vibratorio autopropelido conforme termo de referencia		
7	2400	horas	caminhao basculante tipo truck conforme termo de referencia		
8	1000	horas	caminhao basculante tipo toco conforme termo de referencia		
9	1000	horas	caminhao carroceria conforme termo de referencia		
10	1000	horas	caminhao cavalo mecânico conforme termo de referencia		
<b>Valor total da Ata</b>					

**2.1-** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**2.2-** No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora registrado, sem que caiba direito à **DETENTORA** reivindicar custos adicionais.

**2.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **CLÁUSULA 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1-** As despesas decorrentes do objeto registrado correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA 4 – DO ORDENADOR DE DESPESA**

**4.1-** O Ordenador de Despesa desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



## **CLÁUSULA 5 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1-** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota fiscal na Diretoria de Finanças, após o Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

**5.2** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

**5.3** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**5.4 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora, nota de empenho, número do contrato ou autorização de fornecimento/Ordem de Serviços.**

**5.5** Se por motivo não imputável à licitante vencedora, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE), conforme segue

**5.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Campo Limpo Paulista, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

**5.6.1.** Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice IPCA do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

**5.7.** Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

**5.8.** Juntamente com as notas fiscais as empresas deverão apresentar declaração do tipo de Lucro (Real, Presumido ou Arbitrário) ou se são Optantes pelo Simples (indicando o Anexo de enquadramento).

**5.8.1.** As notas fiscais devem conter base de cálculo e valor de retenção de IRRF.

**5.8.2.** As notas fiscais devem conter base de cálculo e valor de retenção de INSS.



## **CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses, considerando-se em vigor a partir da data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, extinguindo-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

**6.2.1.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3.1.** O instrumento contratual de que trata o item 6.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.5.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

**6.5.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.5.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos dos adjudicatários, observada a classificação da licitação; e

**6.5.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**6.5.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.6.** O registro a que se refere o item 6.5.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**6.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.3. **Cancelamento Do Registro Do Licitante Vencedor E Dos Preços Registrados.**

**6.9.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.10.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.10.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.11.** A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**6.12.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.8. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.13.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

**6.13.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.13.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA 7 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS, REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

### **7.1. Alteração ou Atualização dos preços registrados**



**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7.2. Negociação De Preços Registrados**

**7.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.2.1.1.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.2.1.2.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.1.3.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**7.2.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.3. sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.8.

**7.2.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.3.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2.2 e no item 7.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **7.3. Cancelamento Do Registro Do Licitante Vencedor E Dos Preços Registrados**

**7.3.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**7.3.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.3.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**7.3.1.2.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**7.3.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.1.3.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.3.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.3. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**7.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.3.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**7.3.4.1.** Por razão de interesse público;

**7.3.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**7.3.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **CLÁUSULA 8 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO e GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**8.1-** A **DETENTORA** deverá executar os serviços objeto desta Ata em conformidade com o termo de referencia e edital após o recebimento da Ordem de Serviço e **de acordo com o pedido feito pela Secretaria Requisitante**, no prazo conforme termo de referencia, contados da data de recebimento do pedido, **de acordo com as necessidades da Prefeitura**, na qual o **fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências, a saber:**

a) o objeto do pedido será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do item licitado com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) o objeto do pedido será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**8.1.1-** **Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, antes do vencimento do prazo para entrega dos itens licitados, devidamente justificado pela contratada, para ser submetida à apreciação superior.**

**8.2-** O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da contratada.

**8.2.1.** A Contratada devesse cumprir todas as medidas de segurança necessárias, conforme o disposto na NR35 que regulamenta o trabalho em altura. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

**8.2.2.** A empresa, visando atender a normativa da NR35, precisará fornecer todos os EPIs que garantam a segurança de seus colaboradores que irão executar as instalações.

**8.2.3.** As imagens utilizadas na execução dos serviços, exceto aquelas encaminhadas pela contratante, serão de responsabilidade da contratada. A contratante não arcará com eventuais ônus ocasionados por usos indevidos das imagens.



**8.3** Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

**8.4.** O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 7.192/2023 e suas alterações.

**8.5.** - O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do código de defesa do consumidor.

## **CLÁUSULA 9 – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços ficará sob a fiscalização e gerenciamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

## **CLÁUSULA 10 – PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. X, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.3, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA 11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

**11.1** - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

**11.2** - As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

**11.2.1** Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

**11.2.2** Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de



informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

**11.2.3** Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

**11.2.4** Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

**11.2.5** Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

**11.2.6** Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

**11.2.7** Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);

**11.2.8** Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 24 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Registro de Preços. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. informações sobre os titulares envolvidos;
- III. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

**11.2.9** No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

**11.2.10** Na hipótese de término do presente Registro de Preços e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Registro de Preços, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e

**11.2.11** Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Registro de



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

Preços.

### **CLÁUSULA 12 – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/21, bem como no respectivo sitio oficial na internet, em atenção ao ART. 91, CAPUT, DA Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1-** Regem o presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.192/23 Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica Municipal e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de desempate quando verificado ao final da disputa de preços e Lei Federal nº 12.440/11, relativa à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

**13.1.1-** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13.2-** Toda e qualquer alteração na política econômico-financeira por determinação do Governo Federal, que represente durante vigência da Ata de Registro de Preços modificações em suas cláusulas, deverá implicar na elaboração de Aditamento para a sua adequação, por proposta da **PREFEITURA**.

**13.3-** Integra esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/24, seus anexos, a Proposta da **DETENTORA** e demais documentos pertinentes.

**13.4-** As contratações do objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas por pessoa responsável pelo setor requisitante.

**13.5-** A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração da Ata será igualmente autorizado por pessoa responsável pela secretaria requisitante.

**13.6-** A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços é exclusiva da unidade orçamentária contratante e da **DETENTORA**.

**13.7. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

### **CLÁUSULA 14 – FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – JARDIM AMERICA  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8326

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente ata em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Nome:

p/Detentora da Ata

Testemunha:

Ass : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

Testemunha:

Ass : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

### Anexo – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ	Valor Unitário
1	2ª			
1	3ª			

### Cadastro Reserva – proposta original

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original seguirá a ordem de classificação do certame.